



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.625 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.**

"Que autoriza o Município a depositar os materiais que especifica em estabelecimento particular e dá outras providências"

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a depositar junto à empresa **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, de forma gratuita, os seguintes materiais e quantidades:

- I - 20(vinte) toneladas de asfalto para pavimentação CM-30;
- II - 95 (noventa e cinco) toneladas de cimento asfáltico de petróleo;
- III - 15 (quinze) toneladas de emulsão asfáltica RR2C;
- IV - 1.000 m³ de pedra britada.

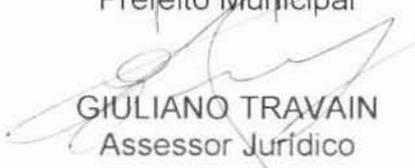
**Parágrafo Único** - O estabelecimento particular depositário deverá restituir ao Município de Agudos os materiais, na medida em que forem sendo solicitados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 junho de 2.006.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

  
GIULIANO TRAVAIN  
Assessor Jurídico